



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE - RS.**

1

**Ref. ao Processo licitatório n. 32.749, 41.489 e 41.513 /2019
Promovido sob a Modalidade RDC Eletrônico - Nº 002/2020**

A empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 11.892.959/0001-03, localizada no endereço SMPW, trecho 03, Bloco “A”, Sala 108, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.735-093, neste ato representada por seu Representante Legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da equivocada decisão proferida por essa respeitável COMISSÃO DE LICITAÇÃO que julgou como habilitada no presente certame a empresa **LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI** tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, proceda com a reforma da decisão ora atacada.

Requer, outrossim, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, decretando-se a suspensão do processo licitatório, até seu julgamento.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Grande – RS, abriu processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), com critério de julgamento “maior desconto”, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reforma da cobertura (telhamento e estrutura) do Ginásio Farydo Salomão, com fornecimento de material e mão de obra, conforme as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No dia 15 de julho de 2020 foi aberta sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

A empresa Recorrente LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI ofertou o melhor lance, mas após a análise da documentação enviada, teve a sua proposta recusada por não ter atendido aos itens 7.3.3 e 7.3.3.1 do Edital.

15/07/2020 14:40:25 Convocado para envio de anexo o fornecedor LACO SERVICOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS eireli,CPF/CNPJ: 28.686.423/0001-26.

11/08/2020 16:37:52 Recusa PropostaRecusa de proposta. Fornecedor LACO SERVICOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS eireli, CNPJ/CPF:28.686.423/0001-26, pelo melhor lance de R\$ 1.073.688,6534. Motivo: Por não ter atendido aos itens 7.3.3, 7.3.3.1 do Edital de convocação.

Contra essa decisão, a empresa LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI interpôs recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a decisão que recusou a sua proposta foi ilegal, pois a Recorrente apresentou o balanço patrimonial da empresa devidamente assinado pelo contador e, a partir desse

documento, a Comissão poderia realizar o cálculo e auferir os índices de liquidez e patrimônio líquido da licitante ou, ainda, realizar diligência.

Em seguida, a empresa Recorrente EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EPP, apresentou contrarrazões expondo que a empresa LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI não cumpriu com as exigências do Edital quando não apresentou o que estava disciplinado no subitem 7.3.3. e 7.3.3.1 e por trazer à baila matéria não característica da fase de julgamento da documentação e da proposta pois, o recurso interposto pela empresa em questão, tratava das regras editalícias, sendo que essas regras deveriam ter sido discutidas e até mesmo impugnadas até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme previsto no item 4.2 do Edital.

No entanto, mesmo não tendo atendido todas as exigências editalícias estabelecidas previamente, o recurso interposto pela empresa LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI foi aceito e, por conseguinte, fora aceita a proposta da licitante.

Contudo, a Comissão se equivocou quando aceitou a proposta da licitante LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI, tendo em vista o descumprimento de várias condições estabelecidas previamente no instrumento convocatório.

II. DO DIREITO

1. Do Atestado de Capacidade Técnica Operacional Apresentado

O Edital requer a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional e profissional, com o fito de comprovar que tanto a licitante, quanto o profissional engenheiro civil inserido em seu quadro permanente executaram para órgão ou entidade da administração



pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra / serviços de características similares ou superiores ao objeto da licitação.

Pois bem!

A empresa licitante LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, com o fito de comprovar tal qualificação.

Contudo, há algumas irregularidades e pontos que causam, no mínimo, estranheza, senão vejamos:

A Certidão de Acervo Técnico apresentada demonstra que no dia 15/07/2019 foi realizado reforma de galpão de 1400m². Contudo, o atestado que a licitante anexou, como se fizesse prova da certidão, demonstra que houve, em tese, a construção do galpão de 1400m² em 160 dias, e não a reforma do mesmo, em que pese o tempo da obra e o valor do contrato tornar o mesmo inexecutável.

Pois bem! A obra foi realizada na Rua dos Palmares 1885 - Paciência – Rio de Janeiro / RJ e, conforme as fotos tiradas pelo Google Earth, é possível demonstrar que não houve a construção do galpão como o atestado quer demonstrar, como base na análise dos serviços discriminados e seus quantitativos, mas tão somente a reforma do mesmo, pois em dezembro de 2015 o aludido galpão já tinha sido construído:

- Street View – dezembro de 2015



- Street view – março de 2016

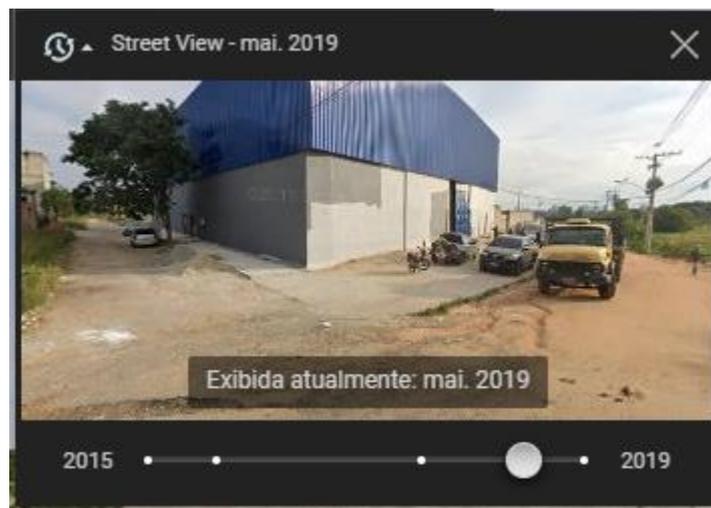
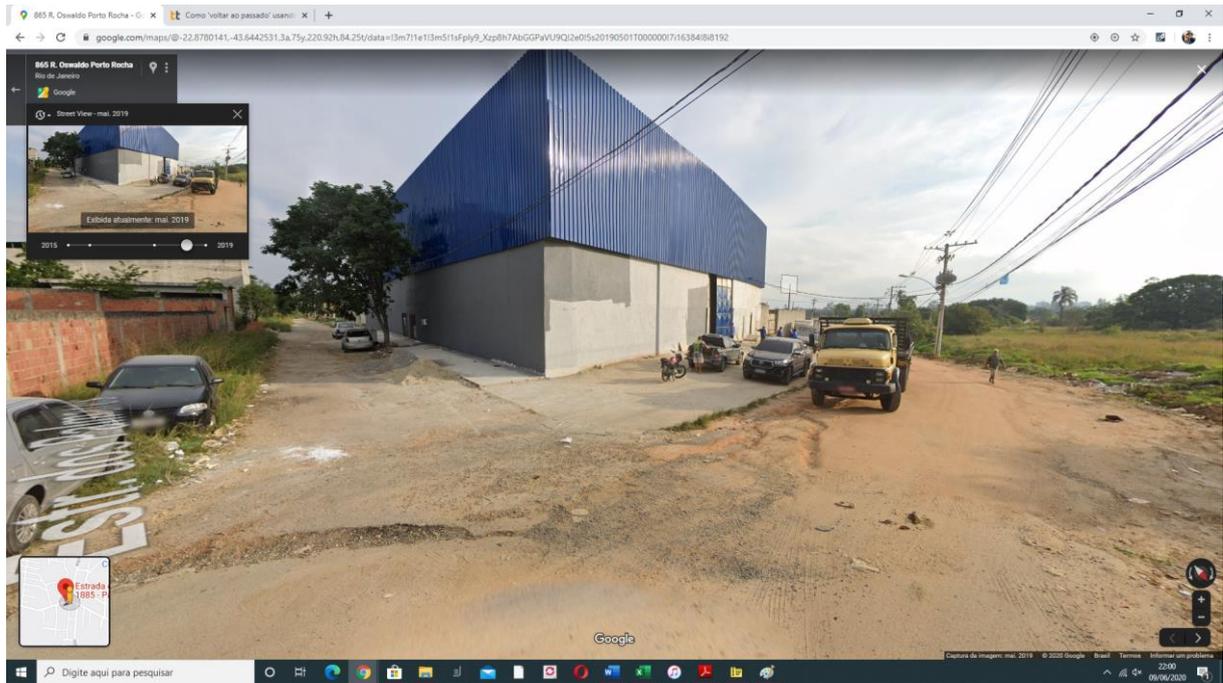


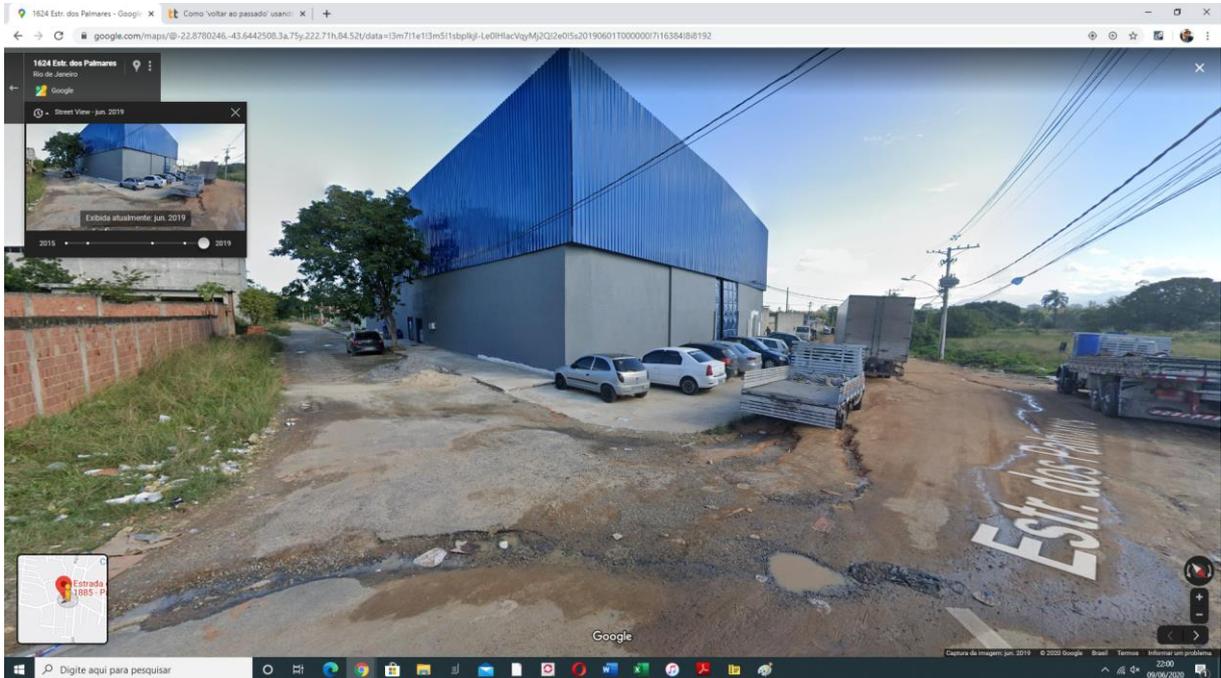
- Street view – agosto de 2018



Em verdade, causa, no mínimo, estranheza a empresa ter apresentado uma Certidão de Acervo Técnico constando que a empresa licitante realizou serviços de reparo e reforma de galpão devidamente registrado no CREA e ter juntado, como suposta parte integrante da Certidão, um Atestado de Capacidade Técnica não registrado pelo CREA com o fito de demonstrar a realização de serviços condizentes com a construção de um galpão de 1.400m², o que, em tese, seria uma forma de comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.

Pode ser demonstrado, inclusive, a reforma realizada pela empresa licitante com base nas fotos disponibilizadas pelo próprio Google Earth de maio e junho de 2019.





Ou seja, o atestado apresentado contém informações divergentes com a Certidão de Acervo Técnico da qual é parte integrante e, com as fotos obtidas pelo Google Earth, que demonstra que o referido galpão já tinha sido construído em 2015, motivo pelo qual não há como ter sido realizado, com aqueles quantitativos, todos os serviços descritos no atestado.

Assim, como pode a empresa licitante ter realizado uma obra de tamanho vulto no prazo de 120 dias e pelo valor de R\$ 499.900,00? Ora, só as 60 toneladas de aço utilizadas, conforme o atestado, já custaria cerca de R\$ 500.000,00.

De fato, pairam dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa licitante, motivo pelo qual a Comissão de Licitação deve promover diligência junto a empresa fornecedora do atestado e no CREA, a fim de verificar a autenticidade dos mesmos, com vistas a resguardar a Administração.

10

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, roga, desde já, que seja acolhida as alegações supramencionadas e, por conseguinte, que seja reformada a decisão que aceitou e habilitou a empresa licitante **LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI**, haja vista o descumprimento de várias condições estabelecidas previamente no instrumento convocatório.

Por fim, requer a realização de diligência para apuração de possíveis irregularidades no atestado de capacidade técnica apresentado.

Pede Deferimento.

Brasília - DF, 18 de setembro de 2020.

Paulo Henrique Mazoni
Diretor-Presidente